



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 578 / 2012.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Recape Rua Gonçalves Dias e Diversas – Cód. 1.044, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a realização de obras de Recape na Rua Gonçalves Dias e Diversas.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Recape Rua Gonçalves Dias e Diversas – Cód. 1.044, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, com o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a realização de obras de Recape na Rua Gonçalves Dias e Diversas.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.05.02 – Departamento de Obras	
4.4.90.51.00 – 02.100.39	
15.451.0005.1.044 – Recape Rua Gonçalves Dias e Diversas	R\$ 200.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) vinculo (02.100.39) recursos este a serem repassados pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de Maio de 2012.

PAULO SERGIO DE MORAES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

registrada(a) nesta Secretaria sob nº  
636, fls 18, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
art. 95 L. C. M.

IARAS, 21 Maio 2012

Maria Teresa F. Almeida Moreira  
Secretaria Municipal de Administração